

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-011/2016  
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-003/2016, SBPL-001/2016 CONFORME  
PROCESSO-094/2016**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 18/03/2016 15:48:45

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 003/2016,  
JUNTAMENTE COM SUBSTITUTIVO  
001/2016.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 003/2016 e Substitutivo 001/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera a Lei nº 3.433, de 08 de outubro de 2015 e a Lei 3.442, de 18 de novembro de 2015, para abertura de crédito especial na modalidade de aplicação.

Relator: Vereadora Manu Caliarí

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração da Lei nº 3.433, de 08 de outubro de 2015 e a Lei 3.442, de 18 de novembro de 2015, para abertura de crédito especial na modalidade de aplicação.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê alterar LDO e a LOA, para criação de modalidade de aplicação na Secretaria Municipal da Fazenda. Informam que resta imprescindível alteração nas referidas legislações para que seja possível a transferência de valores da Prefeitura para a Autarquia.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, fala da necessidade de que seja alterada a classificação orçamentária a ser aberta no orçamento do Poder Executivo e apresente no art. 2º do Projeto de Lei qual será

a fonte de recursos que será utilizada para dar o suporte para abertura do crédito, infringindo assim ao do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964 e, ainda, que sejam observadas as orientações atinentes a técnica legislativa.

Ressalto que o Executivo encaminhou substitutivo com as orientações da Procuradora Geral que visa substituir o texto legal para adequá-lo. Desta forma, adequando o texto ao parecer do IGAM.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 003/2016, com o substitutivo 001/2016, de autoria do Poder Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Rafael Ronsoni (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Março de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliarí  
**Relatora**